



PROCESSO 196223/2013

ASSUNTO TOMADA DE CONTAS

PRINCIPAL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

RESPONSÁVEIS VILCEU FRANCISCO MARCHETI – ex- Secretário de Estado
VALTER ANTÔNIO SAMPAIO – Superintendente de Manutenção e Operações de Rodovias

LITISCONSORTES LIBRELATO IMPLEMENTOS AGRÍCOLA E RODOVIÁRIOS LTDA
DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA
COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
TORK SUL COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA
TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
AUTO SUECO BRASIL CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA
RODOBENS CAMINHÕES CUIABÁ S/A
MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
EXTRA CAMINHÕES LTDA
IVECO LATIN AMÉRICA LTDA

ADVOGADOS CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO – OAB/MT 4611/B e outros
THIAGO TAGLIAFERRO LOPES – OAB/SP 208972
DANIELE IZAURA S. CAVALLARI REZENDE – OAB/MT 6057 e outros
RICARDO JOÃO ZANATA – OAB/MT 8360 e outros
PATRICK ALVES COSTA – OAB/MT 7993-B e outros
PEDRO FONSECA SANTOS JÚNIOR – OAB/GO 26608
OTALÍCIO PERON – OAB/MT 3684-A e outros
RODOLFO WILSON MARTINS – OAB/MT 5858
GUSTAVO MILHAREZI – OAB/MT 9148
DARLÃ MARTINS VARGAS – OAB/MT 5300-B
MURILO BARROS DA SILVA FREIRE – OAB/MT 8942
JOAQUIM FELIPE SPADONI – OAB/MT 6197
JORGE LUIZ MIRAGLIA – OAB/MT 6735
JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO – OAB/MT 4611 e outros
VILMAR COSTA – OAB/SC 14256
PAULO TADEU HAENDCHEN – OAB/MS 2926-B
ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR – OAB/MS 9429
JEFERSON ALEX SALVIATO – OAB/SP 236655
MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS – OAB/RJ 57739 e outros



RELATOR

CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DESPACHO

Sobrevem aos autos Relatório Técnico da SECEX desta 6ª Relatoria com a seguinte conclusão de manifestação:

Diante do exposto, sugere-se ao Conselheiro Relator que:

- determine que o Documento Externo nº 174344/2017 deste processo digital nº 196223/2013, que contém o Ofício nº 807/GAB/SEGES/2017/CSS em resposta ao Ofício nº 400/2017 deste Tribunal, seja juntado ao processo nº 198218/2016 – TCE/MT que é o processo correspondente;
- encaminhe os autos deste processo digital nº 196223/2013 ao Conselheiro Substituto Moisés Maciel para a elaboração de Voto, cujo teor já consta do Julgamento Singular nº 008/MM/2017 (documento digital nº 4374/2017), referente ao Recurso de Agravo interposto pela empresa Tecnoeste Máquinas e Equipamentos LTDA em face da Decisão nº 1036/MM/2016 (documento digital nº 1825/2017), para posterior encaminhamento ao Tribunal Pleno para apreciação, nos termos do artigo 275, §3º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT);
- informe à empresa Rodobens Veículos Comerciais Cuiabá S.A. Do indeferimento do recebimento para análise da documentação enviada pela empresa [CD de audiência de instrução penal (10104-93.2010) que corre na justiça], por motivo da não apresentação dentro de prazo recursal e, nem tampouco, no prazo das Alegações Finais (fase que se encontra o processo). Caso, o Relator entenda por aceitar a documentação extemporânea, informe à empresa que o entendimento técnico desta equipe sobre as irregularidades permanece inalterado, pois foi baseado em análise documental e não apenas em entrevistas ou depoimentos.

Ocorre que, conforme consta nos autos, no último Despacho que expedi (Doc. nº 175455/2017), determinei a remessa dos autos ao Conselheiro



Substituto Moisés Maciel para apreciação do mérito do Recurso de Agravo interposto (Doc. nº 3888-1/2017).

No entanto, por erro de tramitação os autos foram remetidos à SECEX desta 6ª Relatoria.

Diante disso, para corrigir o fluxo processual, sobresto a análise das sugestões da Unidade de Auditoria proferidas no Relatório Técnico (Doc. nº 195830/2017) e reitero a decisão de remessa dos autos ao Conselheiro Substituto Moisés Maciel para apreciação do mérito do Recurso de Agravo interposto (Doc. nº 3888-1/2017).

Cumpra-se.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 19 de junho de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006